



LEI Nº 7.059 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial nº 222

Data 28 / 11 / 17

“Altera a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, que cria cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, e transforma cargos de Analista Pesquisador, Nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, em Analista Pesquisador, Nível I”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Além dos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado, para o provimento de cargo de Auditor Fiscal Ambiental será exigida formação superior em áreas correlatas às atribuições do cargo, especificadas por esta Lei, comprovada por diploma de curso de graduação em:

- I - Agronomia;
- II - Arqueologia;
- III - Arquitetura e Urbanismo;
- IV - Administração;
- V - Biologia;
- VI - Ciências Ambientais;
- VII - Direito;
- VIII - Engenharia Ambiental;
- IX - Engenharia Agrônômica;
- X - Engenharia Civil;
- XI - Engenharia de Minas;
- XII - Engenharia Florestal;
- XIII - Geofísica;
- XIV - Geografia;
- XV - Geologia;
- XVI - Geoprocessamento;
- XVII - Gestão Ambiental;
- XVIII - Medicina Veterinária;
- XIX - Oceanografia;
- XX - Química;
- XXI - Saneamento Ambiental;
- XXII - Sensoriamento Remoto;
- XXIII - Meio Ambiente;

XXIV - Zootecnia;
XXV - Biomedicina;
XXVI - Engenharia de Pesca;
XXVII - Bacharelado em Meteorologia;
XXVIII - Assistente Social.

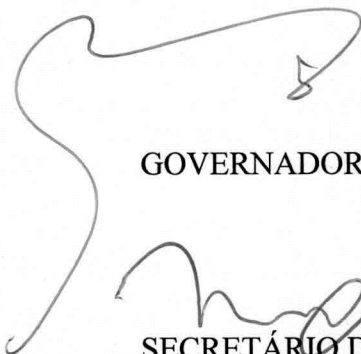
.....
§ 3º O concurso para provimento de vagas poderá especificar no Edital a quantidade de vagas por formação específica, observadas as descritas no **caput**, de acordo com a necessidade particular da SEMAR.” (NR)

Art. 2º Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Auditor Fiscal Ambiental, Classe I, no quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

Art. 3º Ficam transformados 10 (dez) cargos de Analista Pesquisador, Nível III, do quadro de cargos efetivos da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, em Analista Pesquisador, Nível I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de NOVEMBRO de 2017.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO